

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1177/80

INTERESSADO: JOSÉ DE ARAÚJO VILLAR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Administração de Pessoal , no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 634/82 -CTG- APROVADO EM 5 / 5 / 82

1- HISTÓRICO:

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. José de Araújo Villar para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Administração de Pessoal , obrigatória no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, em substituição ao Prof. Edson William Cerviglieri, aprovado pelo Parecer CEE nº 342/71, que viajou, a estudos, para o exterior.

4- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é bacharel em Ciências Econômicas e administrativas pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e administrativas de Santo André, tendo concluído o curso em 1968 (fls. 11). Consta no histórico escolar (fls. 12/13) o estudo da disciplina Administração de Pessoal e Relações Industriais com 90 horas-aula. Comprova estar cursando Administração de Empresas, em nível de Mestrado, na PUC de São Paulo, já tendo obtido aprovação em cinco disciplinas (fls. 20). Leciona a mesma disciplina Administração de Pessoal , na Escola Superior de Administração de Negócios, de São Bernardo do Campo (fls. 22), aprovado pelo Conselho Federal de Educação pelo Parecer 3347/78 (fls. 21). É diretor da empresa "Requinte" - Centro de Estudos em Recursos Humanos (fls. 19). Comprova ainda ter participado de numerosos cursos e seminários na área de Administração (fls. 24 a 41). Grade horária compatível (fls. 14).

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do professor José de Araújo Villar para lecionar, como Professor I, a disciplina Administração de Pessoal , no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 30 de março de 1.982

a) CONSº Célio Benevides de Carvalho - Relator

PROCESSO CEE Nº 1177/80

PARECER

CEE Nº 634/82

fl.02

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros :

Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.04.82

a) CONSº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE